

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Escola Superior de Saúde do Alcoitão

### Regulamento n.º 837/2016

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, torna-se público o Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais, aprovado pela Escola Superior de Saúde do Alcoitão, estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo, de que é entidade instituidora a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

12 de agosto de 2016. — A Secretária-Geral, *Susana dos Santos Duarte*.

### Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define as regras que devem orientar o acesso e ingresso dos estudantes internacionais na Escola Superior de Saúde do Alcoitão (ESSA), no âmbito do estabelecido no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos primeiros ciclos de estudo conducentes aos graus de licenciado, adiante genericamente designados por cursos.

#### Artigo 2.º

##### Estudante internacional

1 — É estudante internacional o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pela definição de estudante internacional, prevista no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem a ESSA tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência, com autorização de residência para estudo, não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do presente artigo.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente Regulamento mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

#### Artigo 3.º

##### Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos da ESSA os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autori-

dade competente que ateste a aprovação num programa de ensino desse país e lhes confira o direito de se candidatarem e poderem ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

- b) Titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.

#### Artigo 4.º

##### Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso nos ciclos de estudo ministrados na ESSA:

- a) A detenção de qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos da ESSA, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

- b) Possuir um nível B2 de conhecimento da Língua Portuguesa adequado à frequência do ciclo de estudos a que se candidata;

- c) A satisfação dos pré-requisitos fixados pela ESSA, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

2 — A verificação da qualificação académica específica dos candidatos faz-se:

- a) Para os candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros, através de prova documental a entregar no momento da candidatura ou, quando aquela não exista ou não seja considerada bastante, através de exames escritos a realizar na ESSA;

- b) Para os candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente, através de documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para os ciclos de estudo da ESSA, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso ou, por opção do candidato, através de exames escritos a realizar na ESSA.

3 — Os exames escritos a realizar na ESSA versarão sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para os ciclos de estudos da ESSA, no ano de candidatura.

4 — A verificação do conhecimento da Língua Portuguesa, consoante os termos previstos na alínea b) do n.º 1, efetua-se através da entrega de um diploma emitido por escola ou instituto de línguas.

#### Artigo 5.º

##### Instrução da candidatura

1 — A candidatura é instruída mediante apresentação de:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado (obtido na Secretaria ou no site da ESSA, em [www.essa.pt](http://www.essa.pt));
- b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata, conforme o estabelecido no artigo 4.º do presente Regulamento;
- c) Fotocópia simples de documento de identificação, com apresentação do documento original para verificação;
- d) Comprovativo de autorização de residência;
- e) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador bastante.

2 — Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respetivo boletim de candidatura.

#### Artigo 6.º

##### Diplomas e certificados

1 — Os diplomas e certificados referidos no artigo 3.º têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado, quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa.

2 — Dos diplomas e certificados referidos no número anterior tem de constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino, bem como a menção de que conferem aos estudantes internacionais o direito de se poderem candidatar e ingressar no ensino superior no país em que foram conferidos.

## Artigo 7.º

**Vagas e prazos**

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela entidade instituidora, mediante proposta do Diretor da ESSA, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico Científico.

2 — As vagas a que se refere o número anterior não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso/ciclos de estudos.

3 — As vagas fixadas e o prazo para apresentação das candidaturas são divulgadas através de edital e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior.

## Artigo 8.º

**Editais do concurso**

1 — Em cada ano letivo, o processo de candidatura iniciar-se-á com a publicação de edital, no sítio da internet da ESSA, do qual devem constar:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) Os cursos para os quais são admitidas candidaturas;
- c) As vagas por curso;
- d) As informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
- e) A qualificação académica específica exigida para cada curso;
- f) As classificações mínimas exigidas, na qualificação académica específica, para cada curso;
- g) Os critérios de seleção e seriação;
- h) Os procedimentos para reclamação;
- i) Os emolumentos.

2 — A candidatura à matrícula é feita na Secretaria da ESSA mediante o preenchimento de formulário próprio.

## Artigo 9.º

**Emolumentos**

A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa, anualmente fixada pelo órgão competente da ESSA.

## Artigo 10.º

**Processo de candidatura**

O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura;
- b) Fotocópia do documento de identificação pessoal ou passaporte, do qual conste expressamente a nacionalidade do/a candidato/a;
- c) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação, designadamente da qualificação que dá acesso ao ensino superior no país de origem e do ensino secundário português ou habilitação equivalente, traduzidos para língua portuguesa e autenticados por um agente consular;
- d) Atestado de residência passado pelo país onde o candidato se encontra domiciliado quando aplicável.

## Artigo 11.º

**Nomeação e composição do júri**

1 — A nomeação do júri é realizada anualmente pelo diretor da ESSA, sob proposta do Conselho Técnico Científico, após audição dos respetivos coordenadores de departamento.

2 — O júri do concurso é composto por três docentes, de entre os quais será designado um presidente, um vice-presidente e um vogal, sendo ainda nomeados dois docentes como suplentes.

## Artigo 12.º

**Funções do júri**

Compete ao referido júri, nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento:

- a) Definir os modelos de exame escrito a submeter ao candidato, os critérios de avaliação e supervisionar o decurso dos exames;
- b) Apreciar a prova documental apresentada pelo candidato.

## Artigo 13.º

**Da seleção dos candidatos**

1 — O júri aprecia, em primeiro lugar, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos abrangidos nas condições de ingresso.

2 — Após a análise da prova documental e tendo em consideração o resultado dos exames efetuados, o júri elabora, para cada curso, a

lista de candidatos ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Excluído.

3 — São considerados “Admitidos” os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

4 — São considerados “Excluídos” os candidatos que prestem declarações falsas, que apresentem documentos fraudulentos ou que não tenham entregado a documentação exigida ou não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e no presente Regulamento.

5 — A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos previstos no calendário a fixar.

6 — O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, e quando considere adequado, optar por solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

## Artigo 14.º

**Da seriação dos candidatos**

1 — Após a realização dos exames previstos na alínea a) do artigo 12.º, o júri elabora a lista final de candidatos, ordenada por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos corresponde:

- a) À média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas ou equivalentes;
- b) À classificação final das classificações obtidas nas provas de acesso ao ensino superior realizadas no ensino superior no país de origem;
- c) À classificação final obtida nos exames realizados na ESSA.

3 — A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final.

4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de lista final de colocação, elaboradas por curso, contendo as menções de “Colocado”, “Não Colocado” ou “Excluído”.

5 — A menção de não colocação por falta de vaga ou não aptidão na prova de português ou de excluído da candidatura deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

6 — Do resultado final podem os candidatos reclamar para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

7 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

## Artigo 15.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no edital.

2 — A matrícula/inscrição no curso é sujeita ao pagamento da taxa de inscrição e de seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos da ESSA, e ao pagamento da propina fixada anualmente.

3 — No ato da matrícula os candidatos deverão apresentar documento comprovativo da detenção dos pré-requisitos, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, e ainda, no que respeita à inscrição no curso de Terapia da Fala, declaração de um/a terapeuta da fala, conforme impressos disponíveis na Secretaria da ESSA ou na sua página web em [www.essa.pt](http://www.essa.pt).

4 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma, a Secretaria da ESSA convocará à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

## Artigo 16.º

**Reingresso, mudança de par instituição/curso**

Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso mudança de par/instituição curso aplica-se o Regulamento respetivo da ESSA e o correspondente regime jurídico na parte aplicável.

## Artigo 17.º

**Integração social e cultural**

A ESSA promoverá iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes internacionais matriculados, organizando ações nos domínios da língua e da cultura.

## Artigo 18.º

**Casos omissos**

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo diretor da ESSA.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017, após a respetiva aprovação e publicação no *Diário da República*.

209809322

**Regulamento n.º 838/2016**

Conforme definido no n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, torna-se público o Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, aprovado pela Escola Superior de Saúde do Alcoitão, estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo, de que é entidade instituidora a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

12 de agosto de 2016. — A Secretária-Geral, *Susana dos Santos Duarte*.

**Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento disciplina os regimes de Reingresso e Mudança de par instituição/curso para os Cursos de Licenciatura ministrados na Escola Superior de Saúde do Alcoitão (ESSA), sendo complementado, no respeitante ao processo de creditação de formação anterior, pelas Normas Reguladoras de Creditação aprovadas pelo Conselho de Gestão e pela respetiva legislação aplicável.

## Artigo 2.º

**Limitações quantitativas**

1 — O Reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.  
2 — A Mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas, sendo que:

- a) O número total de vagas aberto, anualmente, para a candidatura à matrícula e inscrição dos candidatos que forem aprovados é fixado pelo Diretor da ESSA, nos termos da lei;
- b) Aos estudantes do Ensino Superior que sejam praticantes de desporto de alto rendimento, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, aplicam-se os regimes de mudança de par instituição/curso, de acordo com a legislação em vigor para o Ensino Superior Privado.

## Artigo 3.º

**Condição preliminar**

1 — A mudança de par instituição/curso pressupõe uma matrícula e inscrição validamente realizadas em par instituição/curso, em anos letivos anteriores.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

## Artigo 4.º

**Pré-Requisitos**

O ingresso através de reingresso ou mudança de par estabelecimento/curso está condicionado à satisfação dos Pré-Requisitos exigidos pela ESSA, a entregar no ato da matrícula.

## Artigo 5.º

**Periodicidade e validade**

O concurso para reingresso ou mudança de par estabelecimento/curso é efetuado anualmente, sendo válido apenas para o ano em que se realiza.

## Artigo 6.º

**Publicitação**

1 — O presente Regulamento, as datas e os prazos de apresentação de pré-requisitos e candidaturas são publicitados nos locais de estilo da ESSA e no seu sítio da Internet [www.essa.pt](http://www.essa.pt).

2 — Os editais de colocação dos candidatos são publicados pela ESSA, nos prazos fixados para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Regime de Reingresso**

## Artigo 7.º

**Definição de Reingresso**

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par estabelecimento/curso de ensino superior se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

## Artigo 8.º

**Condições para Reingresso**

Podem requerer o Reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo curso da ESSA e não o tenham concluído, ou em curso que lhe tenha precedido.

## CAPÍTULO III

**Regime de mudança de par instituição/curso**

## Artigo 9.º

**Condições para mudança de par instituição/curso**

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas pela ESSA, para o Concurso Institucional do ano em causa, realizados em qualquer ano letivo;
- c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela ESSA (95 numa escala de 0 a 200).

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituições de ensino superior estrangeiras em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

## Artigo 10.º

**Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso**

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser substituída pela aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) referidas no n.º 1 do artigo anterior, pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.